

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art... A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 428.....

.....  
§ 9º Os cargos e funções que por questões de segurança dos menores aprendizes e de terceiros, ou que exijam algum tipo de habilitação específica, como o caso de condutores de veículos de transportes coletivos de passageiros, não podem ser objeto de contrato de aprendizagem.” (NR)

“Art. 429.....

.....  
§ 1º-C Os cargos e funções que sejam incompatíveis serem executados por menores aprendizes, por questões de segurança deles e de terceiros, ou que exijam algum tipo de habilitação específica, como o caso de condutores de veículos de transportes coletivos de passageiros, ficam excepcionadas da contagem das cotas de que trata o caput do presente artigo “Art. 855-F. Para prevenir ou encerrar dissídio individual, o empregador e o empregado poderão celebrar transação extrajudicial por meio de escritura pública, que se considera da substância do ato, na presença de advogado representando o interesse do empregado, dispensada a homologação judicial.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a flexibilização de exigências de contratação de jovens aprendizes. Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**



CD/21504.20405-00